



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018**, a saber.

PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº 078/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

O **MUNICÍPIO DE DEODÓPOLIS- MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 – 20 – brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETTENORES/COMPROMITENTE/FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 045/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 078/2018**.

DETTENOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.120.590/0001-02, com sede na Avenida Firmino Alves de Souza, nº 610, CEP 79.740-000, na cidade de Ivinhema/MS, neste ato representado pelo **Sr André Laércio Marciano**, profissão Empresário, brasileiro, portador do RG nº 368.261 SSP/MS e do CPF/MF nº 608.024.131-53, residente e domiciliado na Chácara Primavera, S/nº, Zona Rural, CEP 79.740-000, na cidade de Ivinhema/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustada a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento de Materiais Hidráulicos, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de Materiais Hidráulico, destinado as Secretarias de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Assistência Social e Educação** conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de

Empresa: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP						
Item	Especificação dos materiais	Marca	Quant.	V. Unit.	V. R\$	Total
1	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 14 MM 3/4 X 1 - 19 A 25 MM	THONPSON	5	2,10	10,50	
2	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 14 MM 1 X 1.1/2	THONPSON	5	1,90	9,50	
3	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 14 MM 3/4 X 1.1/16	THONPSON	5	2,10	10,50	
4	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 14 MM 1/2 X 3/4	THONPSON	5	1,88	9,40	
5	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 14 MM 7/8 X 1.1/4		5			
6	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4		20			
7	ABRAÇADEIRA NYLON - 300 X 3.6 MM BCA	THONPSON	200	5,90	1.180,00	
8	ADAPTADOR MANGUEIRA 3/4	FORT LEV	18	2,10	37,80	
9	ADESIVO DE SILICONE, EMBALADO EM BISNAGA COM 50 GR.	TEKBOND	10	4,46	44,60	
10	ANEL VEDAÇÃO VASO SANITÁRIA C/ GUIA	BLUKIT	22	11,10	244,20	
11	BOIA AZUL - 220X220 - CAIXA D'ÁGUA	ASTRA	4	17,95	71,80	
12	BOIA AZUL - 240X240 - CAIXA D'ÁGUA	ASTRA	9	27,90	251,10	
13	CAIXA DE DESCARGA EM PVC RÍGIDO NO FORMATO RETANGULAR NA COR BRANCA COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO DE ENGATE E PEÇAS DE FIXAÇÃO.	ASTRA	10	29,96	299,60	
14	CAIXA DE DESCARGA EM PVC RÍGIDO NO FORMATO RETANGULAR NA COR BRANCA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO DE ENGATE E PEÇAS DE FIXAÇÃO.	ASTRA	14	34,89	488,46	
15	CANO P CAIXA DE DESCARGA - 640X304	ASTRA	4	7,49	29,96	
16	CANO P CAIXA DE DESCARGA - 800X600	ASTRA	4	8,59	34,36	
17	CANO P CAIXA DE DESCARGA - 1000X1000	ASTRA	4	9,39	37,56	

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

18	CANO PVC ESGOTO 100MM 1° LINHA		40		
19	COLA CANO - 17 GR	MULTILIT	32	2,35	75,20
20	COLA CANO - 75 GR	MULTILIT	47	2,97	139,59
21	CONEXAO BUCHA REDUÇAO ESGOTO 50MM X 40MM	FORT LEV	17	1,70	28,90
22	CONEXAO BUCHA REDUÇAO SOLDAVEL 25 X 20	FORT LEV	30	0,39	11,70
23	CONEXAO ELETRODUTO CURVA 135° 1	QUIMIPLAST	10	3,90	39,00
24	CONEXAO JOELHO AZUL LR 25 X 3/4	FORT LEV	30	4,49	134,70
25	CONEXAO JOELHO ESGOTO 100MM X 50MM	FORT LEV	15	12,40	186,00
26	CONEXAO JOELHO SOLD 25 X 3/4	FORT LEV	30	1,30	39,00
27	CONEXAO JOELHO SOLDAVEL - 20	FORT LEV	30	0,50	15,00
28	CONEXAO JOELHO SOLDAVEL - 25	FORT LEV	40	1,19	47,60
29	CONEXAO JOELHO SOLDAVEL 90° 25 MM	FORT LEV	40	0,53	21,20
30	CONEXAO JOELHO SOLDAVEL LR 20 X 1/2	FORT LEV	30	4,46	133,80
31	CONEXAO L.R. ADAPTADOR CURTO 20X1/2	FORT LEV	30	0,52	15,60
32	CONEXAO L.R. ADAPTADOR CURTO - 25X3/4	FORT LEV	30	4,20	126,00
33	CONEXAO LUVA BRANCA ROSCA 1/2	FORT LEV	30	1,47	44,10
34	CONEXAO LUVA BRANCA ROSCA 3/4	FORT LEV	40	1,77	70,80
35	CONEXAO LUVA SOLDAVEL 25 X 1/2 LR	FORT LEV	30	3,02	90,60
36	CONEXAO MANGUEIRA UNIÃO INTERNA - 3/4	FORT LEV	20	1,27	25,40
37	CONEXAO NIPEL BRANCO 3/4	JAPI	20	1,27	25,40
38	CONEXAO REDUÇAO ESGOTO 100 X 50	FORT LEV	15	4,78	71,70
39	CONEXAO ROSCA PLUG 1/2	TIGRE	15	0,60	9,00
40	CONEXAO ROSCA PLUG 3/4	TIGRE	40	0,70	28,00
41	CONEXAO TE SOLDAVEL 25 MM	FORT LEV	50	1,02	51,00
42	COTOVELO CONFECCIONADO EM PVC MARRON COM ANGULAÇÃO DE 90 GRAUS DIÂMETRO DE 3/4" COM ENCAIXE.	FORT LEV	28	1,25	35,00
43	COTOVELO CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL 90 GRAUS COM DIÂMETRO DE 20 MM.	FORT LEV	38	0,43	16,34
44	COTOVELO DE ESGOTO CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL 45 GRAUS COM DIÂMETRO DE 100 MM.	FORT LEV	13	6,25	81,25
45	COTOVELO DE ESGOTO CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL 45 GRAUS COM DIÂMETRO DE 150 MM	FORT LEV	8	32,00	256,00
46	COTOVELO DE ESGOTO CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL 90 GRAUS COM DIÂMETRO DE 40 MM.	FORT LEV	23	1,00	23,00
47	COTOVELO DE ESGOTO CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL 90 GRAUS COM DIÂMETRO DE 100 MM	FORT LEV	23	4,59	105,57
48	CURVA 90 GRAUS CURTA DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL DIAMETRO 40 MM NA COR BRANCA	FORT LEV	28	2,39	66,92
49	CURVA 90 GRAUS CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA PARA SER USADA EM INSTALAÇÕES DE ESGOTO PREDIAL.	FORT LEV	13	17,90	232,70
50	EMENDA DE MANGUEIRA - 1/2	FORT LEV	23	2,25	51,75
51	EMENDA DE MANGUEIRA 1/4	FORT LEV	23	4,20	96,60
52	FITA VEDA ROSCA 18 X 25 MT	GOOL	55	2,96	162,80
53	FLEXIVEL PARA PIA DE LAVATÓRIO.	FORT LEV	15	5,30	79,50
54	KIT DE REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA COM COMPONENTES METAL PARA ATENDER VÁLVULA COM BITOLA DE 1 1/2" DEVENDO SER COMPOSTO DE ANEL DE VEDAÇÃO EIXO COMPLETO PARA SER UTILIZADO PARA VÁLVULA DE DESCARGA HIDRÁULICA.	DOCOL	14	52,90	740,60
55	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 MM NA COR MARRON.	FORT LEV	55	0,50	27,50
56	LUVA PARA CONEXAO HIDRÁULICA CONFECCIONADA EM PVC NA COR AZUL COM DIÂMETRO DE 3/4 POLEGADAS COM ENCAIXE TIPO COLA E ROSCA.	FORT LEV	55	5,00	275,00
57	MEIA CANA	QUIMIPLAST	40	18,60	744,00
58	PARAFUSO P/ VASO ESPECIAL C/BUXA 8	JAPI	60	2,29	137,40
59	PARAFUSO P/ VASO SANITARIO CROMADO - BUCHA 10	JAPI	90	2,65	238,50
60	SIFAO COPO PVC, PARA PIA DE COZINHA SANFONADO COM ADAPTADOR UNIVERSAL MEDINDO 40 MM.	ASTRA	25	12,59	314,75
61	SIFAO DE POLIPROPILENO DO TIPO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO COM BITOLA (40X40)MM COM BRAÇADEIRA.	ASTRA	20	11,60	232,00
62	TE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM NA COR BRANCA.	FORT LEV	15	11,70	175,50
63	TUBO DE PVC P/ ESGOTO 100MM, EM VARGA C/6M.2ª LINHA	CIMFLEX	10	42,90	429,00
64	TUBO DE PVC RIGIDO, P/ ESGOTO, LISO, 40 MM, EM VARA C/ 6 M.	CIMFLEX	20	22,60	452,00
65	TUBO DE PVC RIGIDO, P/ ESGOTO, LISO, 50 MM, EM VARA C/ 6 M.	CIMFLEX	5	34,80	174,00
66	TUBO DE PVC RIGIDO, P/ ESGOTO LISO 100 MM C/ 6 MTS	CIMFLEX	20	53,00	1.060,00
67	TUBO DE PVC RIGIDO, SOLDAVEL P/ AGUA 3/4 C/ 6 MTS	CIMFLEX	40	15,10	604,00
68	TUBO DE PVC RIGIDO, SOLDAVEL, P/ ÁGUA, 25 MM, BARRA COM, NO MÍNIMO, 6 METROS.	CIMFLEX	35	16,10	563,50
69	TUBO DE PVC RIGIDO, SOLDAVEL, P/ ÁGUA, 32 MM, BARRA COM, NO MÍNIMO, 6 METROS.	CIMFLEX	35	29,40	1.029,00
70	VÁLVULA DESCARGA BRANCO OU CINZA CLARO	DOCOL	20	35,00	700,00
71	VÁLVULAS DE DESCARGA EM LIGA DE COBRE COM DIÂMETRO NOMINAL DE 40 MM (1 1/2POL) CONEXÃO COM ROSCA.	DOCOL	5	85,18	425,90
72	VASO SANITARIO, CONVENCIONAL NA COR BRANCA	CELITE	14	134,00	1.716,00
73	VEDANTE P/ TORNEIRA PVC - 1/2	ASTRA	13	0,46	5,98
74	VEDANTE P/ TORNEIRA 1/2	ASTRA	50	0,46	23,00
75	VEDANTE P/ TORNEIRA 3/4	ASTRA	50	0,54	27,00
76	TE 90° MARRON PVC SOLDAVEL 60 MM OU 2"	FORT LEV	34	19,90	676,60
77	JOELHO PARA MUDANÇA DE DIREÇÃO DA TUBULAÇÃO, SOLDAVEL, DE ÁGUA FRIA, EM ÂNGULO DE 90° MARRON, PARA BITOLA DE 2 POLEGADAS	FORT LEV	2	8,60	17,20
78	VÁLVULA DE ESFERA VOLANTE SOLDAVEL 32 MM OU 1"	DOCOL	3	62,00	186,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

79	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 2 POLEGADAS PARA 1 POLEGADA	FORT LEV	31	1,98	61,38
80	REGISTRO DE ESFERA DE 1 POLEGADA	FORT LEV	31	20,50	635,50
81	CURVA 90° MARROM PVC SOLDÁVEL 32 MM OU 1"	FORT LEV	31	2,95	91,45
82	BARRA DE CANO TIPO SOLDÁVEL DE 1 POLEGADA	CIMFLEX	18	16,34	294,12
83	CANO TIPO SOLDÁVEL DE 2 POLEGADAS	CIMFLEX	150	39,04	5.856,00
84	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO MICRO PERFURADA A LASER QUE PRODUZA MICROJETOS DIRECIONADOS PARA CIMA, COM DIÂMETRO DE 1 POLEGADA, ALTURA DOS MICROJETOS DE 1,80 M. DISTÂNCIA PADRÃO DOS EMISSORES DE 15 CM, PRESSÃO DO SERVIÇO DE 0,2 A 0,8 KGF/CM².	QUIMIPLAST	300	2,14	642,00
85	CAP TAMPÃO PVC SOLDÁVEL COLA E 60 MM 2 POLEGADAS	FORT LEV	5	2,99	14,95
86	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM PARA MANGUEIRA DE 1 POLEGADA	THONPSON	31	2,10	65,10
Valor Total R\$					26.091,69

(vinte e seis mil noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 045/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 045/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 045/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos materiais, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá as Secretarias de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos materiais mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços os servidores: José Rabelo dos Santos e Julia Maldonado Berloff, nomeados pela Portaria nº 023/2018 de 23 de janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

mercado á época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior á media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de **30 dias** após a entrega dos materiais, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o numero da conta corrente, da agencia e do banco da empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço dos materiais e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens

de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse publico devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias especifica visando atender as **Secretarias Municipais de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social**, a serem publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe as Secretarias de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressaltados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ata ou contrato;
E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

Deodápolis - MS, 07 de agosto de 2018.

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos materiais em atraso até o décimo dia;

VALDIR LUIZ SARTOR

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos materiais;

Prefeito Municipal

a) Advertência por escrito nas faltas leves;

P/Secret. Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

Ordenador de Despesa

VI - Encaminhar a Secretaria de Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

Contratante

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

ADRIANO DE ARAÚJO PIMENTEL

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesa

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Secretária Municipal de Assistência Social

Ordenador de Despesa

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Empresa Detentora:

Representante:

Nome:

ANDRÉ LAERTE MARCIANO

CPF: 608.024.131-53

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

RG: 368.261 - SSP/MS.

Empresa:

Madeira Melhor Da Mata LTDA - EPP.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2018

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2018

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Luminárias de Led, Braços e Cintas para Postes, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente do município.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

029/2007.

organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

DATA DA ABERTURA: 29 de agosto de 2018, às 08:30 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, (portal da transparencia), se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 16 de agosto de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2018.00003090-9**REQUERENTES:** Promotoria de Justiça de Deodápolis / Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos;**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde;**OBJETO:** Acompanhar, especificamente no município de Deodápolis/MS, o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público alvo); bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo neste município.

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994 e art. 44, da Resolução n. 0015/2007 - PGJ, e;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO, que, como explicita o artigo 6º, da Lei nº 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, entendidas como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO, que, na forma do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar,

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o artigo 10, I, "a", "2", da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO, que, nos limites da atribuição desta Promotoria de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de Deodápolis/MS, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO, que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para Poliomielite, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra Poliomielite;

CONSIDERANDO, que o alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO, que, de acordo com os dados contidos no Plano de Erradicação da Poliomielite e no Datasus, houve redução dos índices de cobertura vacinal da Poliomielite e Sarampo (Tríplice Viral) em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, que, de acordo com os dados de Avaliação de Coberturas Vacinais do Calendário Nacional de Vacinação (fonte: Datasus e portal Ministério da Saúde), houve considerável redução dos índices de cobertura vacinal, tanto da Poliomielite como de Sarampo (tríplice viral) em Mato Grosso do Sul; com a cobertura vacinal abaixo da meta em relação à Poliomielite em 2016 (93,78%) e 2017 (88%); enquanto que de Sarampo houve diminuição para o índice de 96,68% em 2016, e a patamar abaixo da meta em 2017 (88,46%);

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices de cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO, que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra Poliomielite e Sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO, que, de acordo com o "INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO" – 2018, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE" realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

a imunização de 95% desse público alvo;

CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, a “Poliomielite e o Sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças”; e, para isso, “a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas”, mediante “união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças”;

CONSIDERANDO, a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO, que a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO, que a inexistência de políticas públicas bem definidas, com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO, que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Deodápolis sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO, que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO, a disposição do artigo 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5º e 44 que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

RESOLVE, em defesa dos Direitos Humanos, mormente sob o aspecto da efetivação do direito à Saúde, **RECOMENDAR** ao Município de Deodápolis/MS, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Valdir Luiz Sartor, que:

DADA A RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 DIAS ÚTEIS:

I – Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo a ser realizada no período de 06 a 31 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Deodápolis, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde deste município, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a Poliomielite e Sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

II – Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

III – Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos e Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;

IV – Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/ Salas de Vacinação, para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo;

V – Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento dos sistemas de registro e monitoração do desempenho da vacinação contra Poliomielite e Sarampo aplicadas, e alimentação regular dos sistemas quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 10 DIAS ÚTEIS:

VI – Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Deodápolis, tais como nas comunidades de áreas rurais, para que:

Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Deodápolis, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

Implemente grupos e ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS, através de Sua Secretária Municipal de Saúde Rosinéia Gomes de Assis, que:

DADA A RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 DIAS ÚTEIS:

I – Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo a ser realizada no período de 06 a 31 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Deodápolis, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

a vacinação nas unidades de saúde deste município, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a Poliomielite e Sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

II – Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

III – Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos e Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;

IV – Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/ Salas de Vacinação, para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo;

V – Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento dos sistemas de registro e monitoração do desempenho da vacinação contra Poliomielite e Sarampo aplicadas, e alimentação regular dos sistemas quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 10 DIAS ÚTEIS:

VI – Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Deodápolis, tais como nas comunidades de áreas rurais, para que:

Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Deodápolis, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

Implemente grupos e ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

RECOMENDAR a Secretária Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, na pessoa da Excelentíssima Senhora Rosineia Gomes Assis, que:

Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Mato Grosso do Sul, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas e rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remeta à Coordenação Estadual de Imunizações ou equivalente no Estado de Mato Grosso do Sul e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações,

informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Deodápolis/MS para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, o Ministério Público Estadual:

1. Requisita aos destinatários, Município de Deodápolis/MS, na Pessoa de Seu Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Sua Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de 10 dias, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Administração Municipal;

2. Com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS e Município de Deodápolis/MS, que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteados pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

4. Desde já, cientifique-se que o não acatamento desta Recomendação poderá implicar na adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública.

5. Cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde, mediante ofício, para conhecimento e cumprimento das providências.

Devem, por fim, ser adotadas as seguintes providências:

I-) publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - DOMP.

II-) dê-se ciência, para conhecimento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

III-) Registrem-se as movimentações pertinentes no sistema informatizado no sistema SAJ MP.

Decorrido o prazo concedido, com ou sem resposta, certifique nos presentes autos e retorne conclusos.

Deodápolis/MS, 15 de agosto de 2018.

Anthony Állison Brandão Santos,

Promotor de Justiça.